



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



122/2025 – BO

## P A R E C E R

Processo número 081/2025  
Inexigibilidade número 020/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CRAS II – Rua 21-B, nº 911 – Nova Guaiára.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso V, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 58, justificando, assim, a necessidade da contratação.

Observamos, igualmente, que estão presentes:

- |            |   |                               |
|------------|---|-------------------------------|
| Fls. 4/7   | - | Estudo Técnico Preliminar;    |
| Fls. 9/11  | - | Termo de Referência;          |
| Fls. 16/33 | - | Laudo de Avaliação;           |
| Fls. 53    | - | Quadro de Cotações;           |
| Fls. 58    | - | Autorização de Processamento; |



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br  
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



- Fls. 59/62 - Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação;
- Fls. 63 - Nomeação de Gestor(es) e Fiscal(is);
- Fls. 64/66 - Justificativa;
- e, finalmente,
- Fls. 69/79 - Minuta do Contrato.

Esta a síntese do essencial.

Relativamente à análise jurídica, temos que este processo chegou à signatária para análise prévia dos aspectos legais da Minuta de Contrato, como manda o artigo 53, da Lei de 2021.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vinculada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores praticados estão de acordo, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação.

Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência desta advogada, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e do Órgão Solicitante, observamos que a Minuta do Contrato foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. **Daí concluímos que**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



**a Minuta do Contrato está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.**

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Por fim, este signatário dá conta de que está se valendo do *caput* do artigo 4º, do Decreto nº 7.360, de 13 de janeiro de 2025, no que diz respeito a efetividade dos atos da administração.

Guaiára, 29 de maio de 2025.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública